



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

LEI N.º 908/2017

Aroeiras, 05 de Dezembro de 2017.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE CONTROLE SOCIAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DO  
MUNICÍPIO DE AROEIRAS-  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aroeiras/PB, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das obras de saneamento básico do Município de Aroeiras, bem como responsável pela análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e o Decreto nº 8.211/2014.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aroeiras será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e por representantes da sociedade civil organizada da seguinte forma:

- I. Dos representantes do poder público municipal:
  - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II. Dos representantes da sociedade civil organizada:

02 (dois) representante dos usuários de saneamento básico;

02 (dois) representante de associação de classe;

01 (um) representante de organização não-governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico;

**§1º** - Os representantes referidos inciso I, com a exceção do membro do Poder Legislativo que deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria; e os referidos no inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal, que escolherá mediante formação de lista tríplice para cada uma das 5 (vagas) existentes, dentre cidadãos municipais que preencham as condições do inciso II, na forma do Decreto Regulamentar a ser baixado sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

**§2º** - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aroeiras serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário, sendo vedada qualquer espécie de vantagem pecuniária;

**§3º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas, facultando aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§4º** - As reuniões ordinárias terão sua convocação com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**§5º** - As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias;

**§6º** - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

**§7º** - Reunião Extraordinária poderá ser convocada mediante requerimento da maioria simples de seus membros, ou mediante requerimento de seu Presidente.

**Art. 3º.** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Aroeiras (CMSBA), e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Aroeiras será eleito por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

**§1º** - os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos;

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSBA):

I – dar encaminhamento às deliberações da Conferencia Nacional de Saneamento Básico;

II – fiscalizar os serviços públicos, identificar as inconformidades na sua prestação e adotar as medidas necessárias cabíveis;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

III – debater e fiscalizar a Política Municipal de controle social de saneamento do Município;

IV – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, no que couber;

VI – acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VII – acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

IX – apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X – opinar no projeto de Plano Diretor para o Município de Aroeiras, no que concerne ao seu mister, na hipótese de sua elaboração e posterior aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Aroeiras/PB.

**Art. 6º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – convocar e presidir reuniões do Conselho;

II – solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III – proferir voto de desempate, caso se faça necessário;

IV – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo único.** O Presidente do CMSBA não relatará processos administrativos da competência do Conselho, bem como só votará quando for necessário o desempate.

**Art. 7º.** Das decisões não unânimes caberá recurso administrativo ao próprio CMSBA, com necessária mudança de relatoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 1º** Poderão interpor o recurso previsto nesse artigo:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Presidente da Câmara de Vereadores;

III – a maioria absoluta dos Vereadores Municipais;

IV – o membro do Ministério Público do Estado da Paraíba que officie na Promotoria Cumulativa da Comarca de Aroeiras;

V – o presidente de Representações Comunitárias Municipais legalmente existentes;

VI – representante de Organização Não Governamental que tenha por objeto questão ambiental ou de saneamento básico;

VII – qualquer cidadão municipal que residir na área afetada pela decisão do Conselho.

**§ 2º** As decisões tomadas à unanimidade ou em grau de recurso, de acordo com este artigo, são irrecorríveis.

**Art. 8º.** As decisões do CMSBA vinculam a Administração Municipal, que só poderá obstar-se ao seu cumprimento em razão de indisponibilidade financeira ou quando não prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, mediante comprovação



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

por meio de Parecer Técnico exarado pela Secretaria de Finanças Municipal, de forma jurídico-contabilmente fundamentada.

**Parágrafo único.** Quando decisão do CMSBA importar em gasto não previsto no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, a feitura das Leis que vierem a sucedê-las deverá observar o teor de tal decisão do Conselho.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 05 de Dezembro de 2017.**

  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**PREFEITO**